



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI ORDINÁRIA Nº 1384/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação do “Prêmio Estudante Protagonista” para alunos do 5º e 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de macau.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Programa Estudante Protagonista, busca reconhecer talentos das escolas públicas da rede municipal de ensino, que se destacaram em atividades internas da escola, olimpíadas de conhecimento e eventos intelectuais.

**Art. 2º.** A premiação ocorrerá para estudantes que estejam cursando o 5º ano do ensino fundamental I e 9º ano do ensino fundamental II de cada unidade de ensino da rede municipal.

**§ 1º.** O aluno selecionado para a diplomação deverá ter se destacado entre os colegas, através da sua frequência às aulas, disciplina escolar e maior pontuação em sua média alcançada nas avaliações conforme sistema do regimento escolar até o dia da escolha.

**§ 2º.** Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

- I - Participação no [Sistema de Avaliação da Educação Básica \(Saeb\)](#);
- II - Participação em olimpíadas do conhecimento;
- III - Melhor média anual na disciplina de Língua Portuguesa;

IV - Melhor média anual na disciplina de matemática;

V – Persistindo o empate, serão premiados ambos os estudantes.

**§ 3º.** Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

I – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

**Art. 4º.** A secretaria municipal de educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

**Art. 5º.** A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de medalha e menção honrosa, em sessão solene, em local a ser definido pela secretaria municipal de educação e cultura, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

**Art. 6º.** Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de “Estudante Protagonista”.

**§1º.** No certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

**§ 2º.** O Certificado será assinado pelo Prefeito e Secretário de Educação do Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2129 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NATUREZA: 339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de dezembro de 2022.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**